



### DIREÇÃO SUPERIOR

#### ATOS DA COMISSÃO DE ÉTICA

##### EMENTA Nº 01/2019

Nº de registro na CEDNIT: 51/2017

Resumo da denúncia: Por meio de correspondência eletrônica, a Comissão de Ética do DNIT teve conhecimento de conduta em eventual desacordo com as normas éticas, assim descritas como possível assédio moral, atribuídas a servidor público desta Autarquia.

Deliberações da CEDNIT: Após converter o Procedimento Preliminar - PP em Processo de Apuração Ética - PAE, realizada a análise da defesa e das provas obtidas, restou consolidado entendimento de que houve inobservância ao dever de urbanidade e cortesia, e não de assédio moral, por descumprimento aos artigos: 2º; 4º, incisos I e III; e 5º, incisos III e IV, presentes no Código de Ética do Servidor do DNIT (Portaria/DG nº 1.234/2006); e aos artigos IX, XIII, XIV, alíneas “e”, “f” e “g”, insertos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94).

Providências adotadas: Por essa razão, na forma do art. 2º, inciso XV, alínea “d”, combinado com o art. 30, §1º, ambos previstos no Regimento Interno da CEDNIT, foi proposto Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP. Em seguida, cumpridas as cláusulas por parte do servidor, houve a homologação do ACPP e o arquivamento do caso em 2018.

Ato de aprovação: Ementa aprovada por deliberação da Comissão de Ética, conforme Ata de reunião ocorrida em 10/09/2019, publicada no Boletim Administrativo nº 205, de 22/10/2019

##### EMENTA Nº 02/2019

Nº de registro na CEDNIT: 52/2017

Resumo da denúncia: Por meio de correspondência eletrônica, a Comissão de Ética do DNIT teve conhecimento de conduta em eventual desacordo com as normas éticas, assim descritas como desavença entre servidores públicos desta Autarquia.

Deliberações da CEDNIT: Em sede de Procedimento Preliminar - PP, após a manifestação da parte denunciada e, realizada a análise do caso, verificou-se que o episódio, de ocorrência pontual, tratava-se de desentendimento entre servidores, em momento inoportuno para uma das partes, não tendo sido considerada uma situação de assédio moral. Sopesando a exposição de motivos apresentada, caracterizada pela resignação pela postura adotada, restou configurado que não houve a intenção em ofender, por parte da pessoa denunciada, tendo sido desnecessária a punibilidade no campo ético.

Providências adotadas: Por essa razão, na forma do artigo 12, inciso I, alínea “f” do Regimento Interno da CEDNIT (Resolução nº 1, de 30 de agosto de 2016, anexa à Portaria DG nº 168/2017), o registro foi arquivado em maio de 2018. Como recomendação, a CEDNIT evoluiu o caso à Divisão de Atenção à Saúde do Servidor – DASS/CGGP/DAF, dada a prerrogativa concedida à Setorial no art. 60, inciso XVI do Regimento Interno do DNIT (anexo à Resolução/CONSAD/DNIT nº 26, de 5 de maio de 2016), para que fossem envidados esforços por



parte daquela área no sentido de contribuir para a manutenção do estado saudável de convivência entre as partes, assim como desenvolver ações preventivas para reduzir a incidência desse tipo de situação.

Ato de aprovação: Ementa aprovada por deliberação da Comissão de Ética, conforme Ata de reunião ocorrida em 27/09/2019, publicada no Boletim Administrativo nº 205, publicada no Boletim Administrativo nº 205, de 22/10/2019

### ATOS DA CORREGEDORIA

#### PORTARIA Nº 7212, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

**A CORREGEDORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IV, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2015; o art. 37, incisos II e VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de fevereiro de 2016 e, considerando o disposto no art. 92, *caput*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

#### RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** por 60 (sessenta) dias, contados do término do período vigente, o prazo para conclusão dos trabalhos iniciados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 1.025, de 25 de agosto de 2009, publicada no Boletim Administrativo nº 034, de 24 a 28 de agosto 2009, que teve como último ato de recondução a Portaria nº 5.972, de 30 de agosto de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 169, de 02 de setembro de 2019, a que se refere o **Processo nº 50600.010426/2009-27**, conforme solicitação da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 7213, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

**A CORREGEDORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso IV, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2015; o art. 37, incisos II e VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016 e, considerando o disposto no art. 92, *caput*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

#### RESOLVE: